DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8965/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10738/2014
PROTOCOLO	:	1515138
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS
JURISDICIONADO	:	VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 010/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CONTRATADA	:	V. ADRIANA W. MARQUES – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.100,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (fls. 169 e 174)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 054/2014 -** (peça 15, fls. 96-99).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 010/2014* e da formalização do instrumento contratual foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 62/2015* - (peça 23, fls. 129-132).

O objeto da presente contratação recai sobre a aquisição de material elétrico para atendimento à manutenção da iluminação pública da sede e distrito do Município de Japorã/MS, com o valor de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) e vigência de 16/04/2014 a 31/12/2014, conforme Instrumento Contratual - (peça 15, fls. 96-99).

O *1º Termo Aditivo* - (peça 29, fls. 169) teve como objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 30/03/2015.

O *2º Termo Aditivo* - (peça 29, fls. 174) objetivou o acréscimo de R$ 10.331,16 (dez mil trezentos trinta e um reais e dezesseis centavos) aproximadamente em 23,427%, sobre o valor inicialmente contratado.

Nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização dos Termos Aditivos e dos atos de execução financeira do referido contrato, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após as diligências de praxe, a 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos Termos Aditivos e dos atos de execução financeira, consoante Análise **ANA–2ªICE–9993/2016** - (peça 38, fls. 209-214).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-15922/2016 -** (peça 39, fls. 215-216), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A *DSG-G.ICN– 62/2015* - (peça 23, fls. 129-132) julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Convite nº 010/2014* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 054/2014*.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de material elétrico para atendimento à manutenção da iluminação pública da sede e distrito do Município de Japorã/MS, com o valor de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) e vigência de 16/04/2014 a 31/12/2014, conforme Instrumento Contratual - (peça 15, fls. 96-99).

Nesta sede recai a apreciação dos *1º e 2º Termos Aditivos* ao pacto (fls. 169 e 174), os quais foram formalizados em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização.

Como objeto, o *1º Termo Aditivo* - (peça 29, fls. 169) teve como objeto prorrogar a

vigência do Contrato por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 30/03/2015.

O *2º Termo Aditivo* - (peça 29, fls. 174) objetivou o acréscimo de R$ 10.331,16 (dez mil trezentos trinta e um reais e dezesseis centavos) aproximadamente em 23,427%, sobre o valor inicialmente contratado.

A execução financeira foi realizada em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, estando assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 44.100,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 10.331,16
Valor Final Contratado	R$ 54.431,16
Valor Empenhado	R$ 54.431,16
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 54.431,16
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 54.431,16

Fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 38, fls. 213), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 054/2014 celebrado entre o Município de Japorã** (CNPJ nº 15.905.342/0001-28) **e a empresa V. Adriana W. Marques - me** (CNPJ nº 06.056.572/0001-79), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> **Concluímos ainda, pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 054/2014** celebrado entre o **Município de Japorã** (CNPJ nº 15.905.342/0001-28) **e a empresa V. Adriana W. Marques - me** (CNPJ nº 06.056.572/0001- 79), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Após apreciação dos autos, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 39, fls. 215), *in verbis:*

> "Da análise dos atos, **verifica-se que assiste razão ao corpo técnico, valendo-se este Ministério Público de Contas dos próprios fundamentos da ANA – 9993/2016 (fl. 209-214) para opinar**:
>
> **1. Pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos (2ª fase), execução financeira do contrato (3ª Fase)** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os art.120, inciso II e III da Resolução Normativa n.076/2013;
> **2. Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados**, nos termos regimentais"

Acolho os apontamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo d. Ministério Público de Contas, porquanto os atos praticados no bojo destes autos revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 4.320/64, estando a formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* e os *atos de execução financeira* revestidos de legalidade, evidenciando o regular adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 054/2014** celebrado entre o **Município de Japorã/MS,** CNPJ/MF nº 15.905.342/0001-28, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira CPF/MF n.º 356.506.721-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa **V. Adriana W. Marques - ME,** CNPJ/MF n.º 06.056.572/0001-79, representada pela Senhora Vera Adriana W. Marques, CPF/MF nº 882.476.861-04, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 054/2014**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira CPF/MF n.º 356.506.721-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator